



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O presente Termo de referência tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**2. DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS:**

HORTIFRUTI 2024				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÉDIO:
01	Batata Inglesa	01	kg	R\$ 12,33
02	Cenoura	01	kg	R\$ 5,96
03	Repolho	01	kg	R\$ 6,32
04	Alface	01	Unidade	R\$ 2,73
05	Coentro	01	unidade	R\$ 2,40
06	Cebola Verde	01	Unidade	R\$ 2,40
07	Abobrinha	01	kg	R\$ 5,92
08	Alho	01	kg	R\$ 49,55
09	Couve (folha)	01	Unidade	R\$ 2,39
10	Pimentão	01	kg	R\$ 6,92
11	Repolho roxo	01	kg	R\$ 10,27
12	Chuchu	01	kg	R\$ 4,00
13	Couve Flor	01	kg	R\$ 17,88
14	Tomate	01	kg	R\$ 5,28
15	Pepino	01	kg	R\$ 5,57
16	Cebola	01	kg	R\$ 8,00
17	Abacate	01	kg	R\$ 8,40
18	Mamão Havai	01	kg	R\$ 9,42
19	Mamão Formosa	01	kg	R\$ 4,38
20	Uva verde	01	kg	R\$ 14,55
21	Uva Roxa	01	kg	R\$ 18,46
22	Uva Vitoria	01	kg	R\$ 17,79
23	Laranja Pokan	01	kg	R\$ 8,95
24	Romã	01	kg	R\$ 12,33
25	Goiaba	01	kg	R\$ 49,18
26	Abacaxi	01	Unidade	R\$ 9,12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

27	Banana	01	Duzia	R\$ 6,67
28	Melão	01	kg	R\$ 8,14
29	Limão	01	kg	R\$ 5,21
30	Maracujá	01	kg	R\$ 4,47
31	Laranja	01	kg	R\$ 8,59
32	Manga	01	kg	R\$ 5,16
33	Melancia	01	Unidade	R\$ 9,41
34	Acerola	01	kg	R\$ 25,31
35	Morango	01	Bandeja	R\$ 9,01
36	Graviola	01	kg	R\$ 16,83
37	Kiwi	01	kg	R\$ 9,85
38	Banana Comprida	01	Unidade	R\$ 31,63
39	Maça	01	kg	R\$ 2,08
40	Ameixa	01	kg	R\$ 15,69
41	Melão (galia)	01	kg	R\$ 29,76
42	Abóbora	01	kg	R\$ 6,46
43	Abobrinha	01	kg	R\$ 9,72
44	Aipim	01	kg	R\$ 5,96
45	Açafrão	01	kg	R\$ 3,16
46	Batata-doce	01	kg	R\$ 25,74
47	Berinjela	01	kg	R\$ 5,56
48	Beterraba	01	kg	R\$ 6,00
49	Gengibre	01	kg	R\$ 5,53
50	Hortelã	01	kg	R\$ 20,44
51	Inhame	01	kg	R\$ 14,13
52	Mexerica	01	kg	R\$ 14,46
53	Pimenta de Cheiro	01	kg	R\$ 9,01
54	Pimentinha	01	kg	R\$ 18,27
				R\$ 638,69





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de fornecimento de hortifruti para manutenção dos programas sociais do Município, como também a Cozinha comunitária, atendendo a famílias em vulnerabilidade social do Município de Bom Conselho- PE.

2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. A presente contratação adotará como regime de execução a aquisição com entrega parcelada e o julgamento por item.

2.3. O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de solicitação a Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios.

2.4. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e

2.5. o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços.

### **3. DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberão a secretaria solicitante.

### **4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Os **produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário competente.

4.2. Os produtos serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

### **5. DA ENTREGA**

**1.1** Os produtos serão adquiridos e deverão ser entregues empacotados, de forma a permitir completa integridade, higiene, devendo ser entregues a servidor designado para este fim pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para verificação da conformidade do produto com suas especificações.
- b) **Definitivamente**, após verificação das conformidades do produto entregue com suas especificações constante na proposta apresentada e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, após 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- 1.2** O Transporte deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- 1.2.1 Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos
- 1.3** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00.
- 1.4** A CONTRATANTE indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**1.1** Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

- 1.2** Estejam com prazo de validade expirados (vencidos);
- 1.2.1 Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de perecibilidade;
- 1.2.2 Estiverem com sua embalagem violada;
- 1.2.3 Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- 1.2.4 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;
- 1.2.5 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;
- 1.3** Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

**7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:
- 7.2. Estejam com prazo de validade expirados (vencidos);
- 7.2.1. Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de perecibilidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- 7.2.2. Estiverem com sua embalagem violada;
- 7.2.3. Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- 7.2.4. Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;
- 7.2.5. Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;
- 7.3. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

**8. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 8.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no local indicado pela CONTRATANTE de acordo com a ordem de compra.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos PRODUTOS, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso entrega, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- 9.8. Rejeitar quaisquer produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 9.9. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- 9.10. Solicitar que seja feito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 9.11. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o produto, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 10.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.7. Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. Executados e aceitos os produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da Secretaria de Administração, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

11.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.5. Cometer fraude fiscal.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.8. Multa;

12.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.11. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

12.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

12.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: a) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em serviços/fornecimento de produtos constante neste Termo de Referência.

13.4. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

13.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

13.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**ENTIDADE: 2-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ÓRGÃO: 14000- ENTIDADE SUPERVISIONADA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROGRAMA: 815; 816; 819;823;**

**AÇÃO: 2410; 2.431; 2.432; 2.800**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DESPESAS:**

**297\*298\*2094\*144\*145\*146\*266\*267\*268\*269\*385\*386\*387\*173\*174\*492\*46  
3\*464**

**ELEMENTO: 3.3.903.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Bom conselho/PE, 14 de Agosto de 2024.

**TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO**

**DIRETORA DE ORÇAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS**

**MATRÍCULA: 240105**

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,**

**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E CIDADANIA**

**MATRÍCULA: 230065**

